

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ES**, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado por seu presidente, Sr. Nacib Haddad Neto;

E

**SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES**, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por sua presidenta, Sra. Evani dos Santos Reis;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

**AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da **ARCELORMITTAL**, as empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente ao piso salarial da categoria previsto na Tabela XI da presente CCT, no valor de R\$ 1.517,55 (Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), anualmente, aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período aquisitivo; e b) O empregado que tiver se ausentado injustificadamente do trabalho por mais de 10 (dez) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS, EXCLUSIVO PARA PREST. ARCELORMITAL.**

**AS PARTES RESOLVEM ALTERAR AS SEGUINTE CLÁUSULA:**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – PAGAMENTO TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS ÁREAS DA ARCELORMITTAL.**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da **ARCELORMITTAL**, as partes convenientes ajustam que o benefício do TICKET DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, também deverá ser pago durante o período de gozo de férias.

**Parágrafo único** - As empresas que efetuarem o pagamento previsto no caput fora do prazo estabelecido na cláusula décima terceira serão penalizadas com multa, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket de alimentação/refeição no período de gozo das férias, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA QUINTA - CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS ÁREAS DA ARCELORMITTAL**

**AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS ÁREAS DA ARCELORMITTAL.**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da **ARCELORMITTAL**, as partes convenientes ajustam que na mesma data do fornecimento do ticket alimentação da competência de Dezembro, será devido também uma cesta natalina no valor de R\$ 317,79 (Trezentos e Dezessete Reais e Setenta e Nove Centavos), a ser fornecida no mesmo cartão do ticket alimentação.

**Parágrafo Único** - As empresas que efetuarem o pagamento da Cesta Natalina fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber a Cesta Natalina na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Vitória, ES, 17 de fevereiro de 2023.

**NACIB HADDAD NETO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES**

**EVANI DOS SANTOS REIS**

Presidente

**SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES**

